

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 625/2021**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Altera e república a Orgânica da Direção Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira - AT-RAM”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 626/2021

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira, que prossegue e assegura uma missão de interesse público e detém obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira (RAM), onde cerca de 95% das mercadorias importadas são efetuadas por via marítima, possuindo um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens, indispensável para a competitividade, o emprego e a qualidade de vida das populações;

Considerando que a alínea c) do artigo 2.º do regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/M, de 8 de setembro, define as áreas portuárias de prestação de serviço público e que a alínea f) desse mesmo diploma define as áreas portuárias a quem está cometida a administração e a responsabilidade pelo funcionamento dos portos nacionais, sendo que, na RAM, a APRAM, S.A. é quem assegura a prestação desse serviço público;

Considerando que as obrigações específicas de serviço público dos portos são de natureza universal, contemplando de modo equitativo todos os utilizadores dos portos da RAM, promovendo a continuidade territorial, princípio constitucionalmente consagrado, garantindo o transporte de mercadorias de e para o Continente em condições de regularidade, qualidade e preço mais adequado, tendo em consideração a existência de um mercado de reduzida dimensão e a falta de escala, indo de encontro ao preconizado no Decreto Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, em especial o estatuído no seu artigo 4.º;

Considerando que o Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pela Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 141/2014, de 14 de agosto, n.º 323/2017, de 1 de setembro, previa custos da Tarifa de Uso de Porto (TUP/Carga) que eram pagos pelas empresas à administração portuária, com um impacto direto na economia regional;

Considerando que através da Resolução n.º 295/2018, de 16 de maio, o Governo Regional aprovou a eliminação da TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019,

de 9 de janeiro, por forma a promover a equiparação dos portos regionais aos portos nacionais, no que concerne a esta taxa específica e a assegurar a aplicação uniforme das mesmas regras e condições a todo o transporte de carga efetuado de e para a Região Autónoma da Madeira, garantindo a igualdade no acesso ao mercado regional;

Considerando que importa prosseguir com a estratégia definida pelo Governo Regional para promover uma maior competitividade dos portos da Região Autónoma da Madeira, e, simultaneamente, permitir a diminuição dos custos dos bens importados, promovendo igualmente a competitividade das empresas regionais, com a redução de constrangimentos inerentes à atividade económica, tendo em especial consideração os condicionalismos permanentemente sentidos por todos os que operam numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que importa continuar a assegurar as missões de interesse público e as obrigações específicas de serviço público no âmbito da gestão e administração das infraestruturas portuárias da Região Autónoma da Madeira desenvolvidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e que, para esse efeito, se revela necessário compensar esta empresa da redução da receita prevista no seu orçamento para o ano económico de 2021;

Considerando que a atribuição de uma indemnização compensatória será fundamental para assegurar o reequilíbrio económico-financeiro da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., de forma a que esta possa dar continuidade ao cumprimento das suas obrigações de serviço público com interesse geral.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Determinar que a indemnização compensatória a conceder à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. não poderá ultrapassar o montante máximo de 3.995.761,00€ (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e um euros), referente ao ano de 2021.
3. Determinar que o protocolo a celebrar produza efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta de protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido protocolo.

6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano económico de 2021 na Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Classificação Orgânica 43.01.01.01, Classificação Económica D.04.04.03.AR.A0, Área funcional 013, Programa 061, Medida 060, Fonte de Funcionamento 388, Compromisso n.º CY52110305.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 627/2021

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços na sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “ASPFAM - Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos da Madeira” é uma associação sem fins lucrativos, com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem por objetivos a defesa e promoção dos interesses sociais, culturais, económicos, morais e profissionais dos seus associados surdos, e dos surdos em geral;

Considerando a necessidade de prover a referida Associação de um terreno agrícola, a fim de desenvolver um projeto agrícola necessário ao normal funcionamento das suas atividades;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um imóvel adequado às pretensões da “ASPFAM - Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos da Madeira”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “ASPFAM - Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos da Madeira”, Instituição Particular de Solidariedade Social, o imóvel com a área global de 14.830,00 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Estrada Engenheiro Abel Vieira, sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, constituído por parte do prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 12.º da secção “AS”, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 2945/20091106, e parte do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 3613.º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 3333/20120619, pela renda mensal de 296,60 € (duzentos e noventa e seis euros e sessenta centimos), ficando contudo a referida instituição dispensada do seu pagamento, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 366/2021

de 5 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

- 1 - Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 763/2020, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 224, de 26 de novembro, que alterou a Portaria n.º 587/2019, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 165, de 9 de outubro, referentes à execução da empreitada de beneficiação do Viveiro Florestal dos Salões, Porto Santo, no âmbito do projeto cofinanciado pelo FEADER - PRODERAM2020 - com o n.º PRODERAM20 - 8.6.0 - FEADER - 001583, no valor global de 531.067,44 EUR (quinhentos e trinta e um mil e sessenta e sete euros e quarenta e quatro centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021	€ 189.416,51;
Ano económico de 2022	€ 341.650,93.

- 2 - A importância fixada para ano económico de 2022 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 3 - A despesa inerente à celebração do mencionado contrato será suportada pelo Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM no ano económico de 2021 na rubrica com a classificação orgânica 49 8 01 01 00, classificação económica D.07.01.04.S0.00, classificação funcional 056, fontes de financiamento 383,